



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 015/PMM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E A PESSOA JURÍDICA STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINO AMERICANO LTDA.

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pela Secretárias Municipais abaixo assinada, Sra. **Inês Cristina Rosa Soares Pires**, Matrícula nº 82.476, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 10.836/2025, doravante denominado **contratante**, e o **STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINO AMERICANO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.398.659/0001-43, sediada na Rua Corumba, nº 445, apto 302, Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-280, email: contato@stevangaipo.com.br telefone (31) 99654-9133, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Stevan Stavrakas Gaipo**, brasileiro, Empresário, de ora em diante denominado simplesmente contratado, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, Processo Licitatório nº08/PMM/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/PMM/2025 tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará à contratada o valor total de: **R\$ 15.450,0000 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, discriminado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Valor de 02 (dois) Shows	Show do comediante Stevan Gaipo	R\$ 14.900,00
Alimentação	Refeição e lanches manhã e tarde para o artista e o motorista.	R\$ 250,00
Transporte	Contratar taxista para o deslocamento e o mesmo deverá aguardar o término das apresentações para conduzir o artista de volta.	R\$ 300,00

2.2. O valor a ser pago, será apurado através da ordem de serviço emitida e devidamente atendida pela contratada.

2.3. O pagamento deverá ser efetuado, em até 02 (dois) dias úteis após a efetiva prestação dos serviços, por meio dos dados bancários indicados na proposta comercial, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

2.4. A nota fiscal deverá fazer referência ao número da Nota de Autorização de Fornecimento, devendo informar os dados bancários, explicitando o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.5. A Nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada da certidão de regularidade perante o INSS, FGTS, CNDT, atualizadas.

2.6. O Município de Matozinhos reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado

2.7. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município à empresa enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

2

CLÁUSULA TERCEIRA –DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

3.2. O Fiscal do Contrato é o representante da Secretaria Municipal de Educação, devidamente designado pelo titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

3.3. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores:

3.3.1. AlcilerNiño de Guzmán de Takahashi– Gestor de Contrato;

3.3.2. Luciana dos Santos Apolinario – Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO LOCAL E DATA

4.1. O evento em alusão à Abertura do Ano Letivo 2025 da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos será realizado no dia 5 de fevereiro de 2025, no Palácio da Cultura, situado à Praça do Rosário, 50, Centro, Matozinhos. O evento ocorrerá no turno matutino e no turno vespertino, com 2 (duas) apresentações: a primeira das 10:00 às 10:40 e a segunda das 15:00 às 15:40.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

5.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

3

5.1.4. Realizar as apresentações com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5. Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

5.1.6. Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto da contratação.

5.1.7. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto da contratação.

5.1.8. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

5.1.9. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

5.1.10. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1.11 - Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para o email: pmmtz.educacao@yahoo.com.br, endereço eletrônico esse que também será a forma de comunicação oficial entre as partes.

5.1.12. Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento/NAF para a CONTRATADA com antecedência de 03 (três) dias.

5.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.2.3. Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

5.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada da certidão de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT.

5.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

5.2.6. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretária de Educação	268	1.500.000.0000	02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 29/02/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- b. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- c. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada;
- d. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto de nº 3.735/2023, quais sejam:

I - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

V - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

IX - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

X - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XI - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XII – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XIII - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XIV - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XV - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XVII - deixar de repor funcionários faltosos;

XVIII - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIX - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XX - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

XXI- ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXII - induzir a administração em erro;

XXIII – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXIV – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXV – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XXX – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

XXXI – dar causa à inexecução parcial do contrato.

XXXII - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da, de 14 de dezembro de 2006;

XXXIII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXXIV - dar causa à inexecução total do contrato.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos estabelecidos no respectivo instrumento, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, incisos XXXI, I, X, e XXXII, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII e XXXVIII deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos XXXIII, XXXIV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XXIX e XXX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado o disposto no Decreto nº 3.735/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 03 de fevereiro de 2025

Inês Cristina Rosa Soares Pires
Matricula nº 82.476
Portaria nº 10.836 de 03 de janeiro 2025
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINO AMERICANO LTDA
CNPJ sob o nº. 23.398.659/0001-43
Representado por
Stevan Stavrakas Gaipo
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

